



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N. 01 DE 22 DE FEVEREIRO
DE 2024.

ALTERA A LEI N. 691/2009, DE 24 DE ABRIL DE 2009, QUE ESTABELECE O PROGRAMA PERMANENTE DE CONCESSÃO DE ESTÍMULOS ECONÔMICOS E INCENTIVOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, aprova e altera:

Art. 1º: O art. 2º, inciso VI da Lei n. 691/2009:

Art. 2º [...]:

[...]

VI – cessão gratuita ou onerosa de espaço para fins industriais, comerciais, turísticos ou agropecuários, por período de até 10 (dez) anos, em condomínios, incubadoras ou em unidades individuais;

Art. 2º: Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O prazo de 36 (trinta e seis) meses previsto no texto original da Lei n. 691/2009 é insuficiente para incentivar o desenvolvimento de atividade comercial/industrial, haja vista que esse prazo é o mínimo necessário para que a empresa comece a obter ingressos financeiros conforme pesquisas de mercado o que justifica a ampliação do prazo de incentivo para 10 (dez) anos.

Com a finalidade de fomentar e ampliar a extensão da lei solicita-se aos demais vereadores a derradeira aprovação, visando a produção dos jurídicos e legais efeitos.

Monte Carlo, SC, 22 de fevereiro de 2023.

DIRCEU DE SOUZA
Vereador Autor